



LEI Nº 2941/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.591/14, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Picos – PI e outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Após a aprovação desta Lei, o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.572/14, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Picos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Picos passará a se denominar COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - PICOS, igualando-se à OPM-PI – Organização de Políticas para Mulheres do Piauí, e será composta por 22 (vinte e dois) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a serem indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

OG's:

- I – Coordenadoria de Direitos da Mulher de Picos;**
- II – SEMTAS – Secretaria de Trabalho e Assistência Social;**
- III – Secretaria Municipal de Planejamento;**
- IV - Secretaria Municipal de Cultura;**
- V - Secretaria Municipal de Saúde;**
- VI - Secretaria Municipal de Educação;**
- VII – Delegacia Especializada da Mulher (DEAM);**
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura;**

IX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Diversidade;

XI – Secretaria de Governo.

ONG's:

XII – UMP – União das Mulheres Piauienses – Núcleo de Picos;

XIII – Pastorais Sociais;

XIV – Sindicato dos Servidores Municipais – SINDSERM.

XV – Associação dos Profissionais do Sexo de Picos – APROSEP;

XVI – Associação Picoense de Comunidades – APICOS;

XVII – Federação de Associação de Moradores e Conselhos Comunitários de Piauí – FAMCC – Núcleo de Picos;

XVIII – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Picos;

XIX – Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros;

XX – Coletivo Graciones;

XXI – APACS – Associação Picoense dos Agentes de Saúde;

XXII – STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 25 de março de 2019.



Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal